



A parte autora ingressou com pedido de auxílio-reclusão, que foi negado administrativamente pelo INSS e também em primeira instância judicial. O INSS alegou que o recolhimento extemporâneo das contribuições previdenciárias pelo empregador da autora a impedia de ser considerada segurada, requisito essencial para a concessão do benefício. A autora recorreu da decisão de primeira instância, mas a Terceira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de São Paulo manteve a sentença que julgou improcedente o pedido de auxílio-reclusão.

A autora interpôs pedido de uniformização de interpretação de lei, com base em acórdão paradigma da Décima Turma Recursal da mesma Seção Judiciária, que considerou as anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) como prova suficiente para fins de comprovação de qualidade de segurado, mesmo com recolhimentos extemporâneos.

Fundamentos

A Turma Regional de Uniformização (TRU) analisou o caso e decidiu que o recolhimento extemporâneo das contribuições previdenciárias, por si só, não afasta a presunção de veracidade das anotações na CTPS. A TRU fundamentou sua decisão no entendimento de que o empregado não pode ser responsabilizado pela ausência de recolhimento ou recolhimento extemporâneo das contribuições previdenciárias, sendo essa responsabilidade do empregador e do INSS, que deve fiscalizar e garantir o cumprimento da lei. A decisão da TRU se baseou também no princípio da primazia da realidade sobre a forma, que determina que a realidade fática dos vínculos laborais deve prevalecer sobre eventuais irregularidades formais, como o recolhimento extemporâneo das contribuições previdenciárias.

Decisão

A autora requereu a concessão do auxílio-reclusão, benefício previdenciário devido aos dependentes de segurado recolhido à prisão em regime fechado, desde que este não receba salário ou outro benefício do INSS. A TRU, por maioria de votos, decidiu conhecer e dar provimento ao agravo e ao pedido de uniformização de interpretação de lei federal apresentado pela autora. A decisão da TRU determinou a anulação do julgado recorrido e o retorno dos autos à turma de origem para novo julgamento do pedido, considerando a tese de que:

O recolhimento extemporâneo das contribuições previdenciárias não afasta, por si só, a presunção de veracidade das anotações constantes da CTPS.



Recolhimento extemporâneo ao INSS não impede reconhecimento de vínculo empregatício

Referências

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Turma Regional de Uniformização. Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei nº 0000755-11.2018.4.03.9300. Relator: Juiz Federal Fernando Moreira Gonçalves. São Paulo, 13 de março de 2019.